



ANAC
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 1º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.anac.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 00058.056292/2024-55

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 003/ANAC/2023 – NORTE II – EDITAL Nº 01/2022

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº
003/ANAC/2023 - NORTE II,
CELEBRADO EM 04 DE ABRIL DE 2023,
ENTRE A AGÊNCIA NACIONAL DE
AVIAÇÃO CIVIL E A SPE NOVO NORTE
AEROPORTOS S.A..

Pelo presente instrumento, conforme documentos constantes do Processo Administrativo nº 00058.056292/2024-55, a Agência Nacional de Aviação Civil, na qualidade de Poder Concedente, entidade integrante da Administração Pública Federal Indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, na forma do art. 35, I, do Regulamento anexo ao Decreto n. 5.731/2006 e de seu Regimento Interno, e a SPE Novo Norte Aeroportos S.A., doravante designada Concessionária, com sede na Av. Pará, Val de Cães, s/n, Belém/PA, CEP 66115-565, inscrita no CNPJ sob o n. 48.710.127/0001-20, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Srs. Marco Antônio Migliorini, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.525.687 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 007.276.576-31 e Jerônimo Timóteo de Lima, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 5.830.267-SSP/PE, inscrito no CPF sob nº 035.954.144-54, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de natureza consensual, segundo as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo altera o Contrato de Concessão de Aeroporto n. 003/ANAC/2023-Norte II, celebrado em 04 de abril de 2023 entre a Agência Nacional de Aviação Civil e a SPE Novo Norte Aeroportos S.A., em cumprimento a nova diretriz de política pública emanada pela Secretaria de Aviação Civil, nos termos apresentados no OFÍCIO Nº 663/2024/SAC-MPOR, de 14 de outubro de 2024 (SEI 10685047), visando à adequação do Aeroporto de Belém para o atendimento a 30ª Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPÍTULO III DO CONTRATO DE CONCESSÃO - DOS DIREITOS E DEVERES

2.1. Na Subseção II – Da Prestação dos Serviços, fica incluído o item 3.1.9.A, com a seguinte redação:

3.1.9.A Caberá à Concessionária assegurar a adequada prestação do serviço concedido no Aeroporto Internacional de Belém durante a realização da 30^a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30) e seus eventos correlatos, a ocorrerem em Belém/PA entre os meses de agosto e novembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO 2 DO CONTRATO DE CONCESSÃO - PLANO DE EXPLORAÇÃO AEROPORTUÁRIA - PEA

3.1. No subtítulo **6 - Nível de Serviço dos Terminais de Passageiros**, fica incluído o subitem 6.2.2, com a seguinte redação:

6.2.2. Para a primeira avaliação do nível de serviço durante a Fase II, caso o incremento de demanda observado como consequência da realização da 30^a Conferência das Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP30) e seus eventos correlatos impacte na Hora Pico do período, tais dados de movimentação poderão ser expurgados para fins da avaliação do nível de serviço oferecido aos usuários do aeroporto.

3.2. No subtítulo **7 – Melhorias da Infraestrutura Aeroportuária**, fica alterado o item 7.1 e o subitem 7.1.1 do Anexo 2 do Contrato de Concessão, com a seguinte redação:

Aeroporto Internacional de Belém – Val de Cans – Júlio Cezar Ribeiro (SBBE)

7.1. Para a Fase I-B do Contrato, com prazo máximo de duração até 31 de agosto de 2025, a Concessionária deverá realizar os investimentos necessários para adequação da infraestrutura, a fim de disponibilizar os sistemas permanentes que possibilitem a prestação de serviço adequado aos Usuários, conforme abaixo:

7.1.1. Adequar a capacidade de processamento de passageiros e bagagens no aeroporto, incluindo terminal de passageiros, estacionamento de veículos, vias terrestres associadas e outras infraestruturas de apoio, de modo a prover área e equipamentos adequados para processar no aeroporto, pelo menos, a demanda de passageiros na Hora Pico apurada nos 12 (doze) meses compreendidos entre o 14º (décimo quarto) e o 25º (vigésimo quinto) mês da concessão, em embarque e desembarque.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1. A alteração de que trata a cláusula 3.2. do presente Termo Aditivo ensejará análise da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, mediante forma e prazo estabelecidos em processo administrativo específico, nos termos da Seção IV – Da Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão e observando-se o disposto no subitem 4.2 deste aditivo.

4.1.1. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato considerará as datas de entrega das obras efetivamente realizadas pela Concessionária.

4.2. Os valores de investimentos a serem considerados para fins de análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato terão como base orçamento detalhado, projeto e planejamento de execução das obras, acreditados por Organismo de Inspeção do Tipo A, conforme Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

4.2.1. Caberá à Concessionária providenciar a documentação necessária para fins

de análise da necessidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o item 4.1 deste aditivo, considerando a obrigação disposta no item 4.2.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS ITENS

5.1. Ficam ratificados, em todos os seus termos e condições, os demais itens e subitens do Contrato de Concessão ora alterado que não tiverem sido retificados, alterados ou substituídos pelo presente Termo, que passa a ser parte integrante e inseparável do referido Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Termo Aditivo será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, tendo eficácia a partir da referida publicação.

6.2. As Partes renunciam a quaisquer direitos decorrentes da presente alteração contratual, inclusive para fins de eventual pleito de revisão extraordinária para o fim de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, além daqueles já previstos no presente Termo Aditivo, além da análise de que trata a Cláusula Quarta deste Instrumento.

6.3. E, por se acharem justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, tudo perante as testemunhas abaixo:

Brasília, ____ de _____ de 2025.

Agência Nacional de Aviação Civil

Poder Concedente

SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

Concessionária

SPE Novo Norte Aeroportos S.A.

Concessionária

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Migliorini, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Timóteo de Lima, Usuário Externo**, em 07/02/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Cristina de Carvalho Baratella, Coordenadoria de Outorgas e Estruturação de Contratos - COEC, Substituto(a)**, em 07/02/2025, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto José Silveira Honorato, Diretor-Presidente, Substituto**, em 07/02/2025, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **11067833** e o código CRC **348AB4FC**.